



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(13h)

**PROJETO DE LEI Nº 6.809, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Reabre o prazo para requerimento da moratória e do parcelamento previstos no Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

02

Acrescente-se o seguinte parágrafo § 5º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.809, de 2013, com a seguinte redação:

“§ 5º Fica assegurada às instituições educacionais que se enquadram no caput deste artigo a adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).”

Brasília, em de de 2014.

DEPUTADO MENDONÇA FILHO
LÍDER DO DEMOCRATAS

30/12/2013
Assinado

PPS

Manoel

Manoel

Manoel
PPS
2013



Justificativa

(CONTINUAÇÃO DA EMENDA
DE PLENÁRIO Nº 02)

As instituições de que trata o art.242 da Constituição Federal , também conhecidas como autarquias municipais, estão espalhadas por todo o Brasil oferecendo ensino de qualidade para milhares de alunos. Essas instituições podem a despeito de sua personalidade jurídica de direito público, cobrar valor com o intuito de manter suas atividades.

Os alunos dessas instituições, contudo, não têm garantido o acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, instituído pela Lei 10.260, de 2001. Ainda que algumas dessas autarquias tenham conseguido que seus alunos fossem contemplados pelo Fies, outras esbarram em regras do processo de adesão.

Diante do acima exposto, de forma a dar segurança jurídica para todas as instituições de que trata o art. 242 da Constituição Federal, propiciando a seus alunos, notadamente os carentes, acesso ao Fies, julgamos fundamental aprovar a proposição em tela, que tão somente explicita o enquadramento dessas entidades nas regras do referido Fundo.